

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO – N° 2023.2306.001-SESMA

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência visa a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM INDEPENDENTE.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: atender a finalidade do interesse público para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Jardim Independente, no município de Altamira/PA, o qual necessita de um espaço adequado para fornecer os atendimentos médicos aos usuários do SUS que são moradores do bairro ou de sua redondeza.

3. SETOR DEMANDANTE

3.1 Órgão/Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA.

Unidade/Setor/Departamento: Secretaria Municipal de Saúde de Altamira.

3.2 Responsável pela demanda: Waldecir Aranha Maia.

Função: Secretário Municipal de Saúde de Altamira/PA.

4. DA JUSTIFICATIVA

A locação do imóvel se justifica em razão da necessidade da instalação da Unidade Básica de Saúde do Jardim Independente, sendo que o imóvel está localizado na Rua Lucindo Câmara, nº 4380 - Bairro Jardim Independente - CEP: 68.372-823, zona urbana do município Altamira/PA.

Tendo em vista a obrigação legal do Município em garantir acesso à saúde, faz-se necessário a locação do imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde, que visa atendimento aos usuários do SUS que residem no bairro ou em suas redondezas.

Conforme a demanda encaminhada pela Coordenadora de Atenção Primária a Saúde, a necessidade do imóvel é para o funcionamento de uma Unidade de Saúde da Família (USF) no bairro Jardim Independente. É importante pontuar que o imóvel a ser locado será para



nan
Heitor
JAB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS e nessa estrutura física irá funcionar a Unidade de Saúde da Família - USF.

Pontua-se que uma Unidade de Saúde da Família – USF é o local em que atua pelo menos 1 (uma) equipe de Saúde da Família, que possui funcionamento com carga horária mínima de 40 horas semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana e nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população.

Desse modo, a estrutura física é nomeada como Unidade Básica de Saúde – UBS, objeto para qual se destina a locação do imóvel mencionado e, nesta estrutura serão prestados os serviços que contemplam a Unidade de Saúde da Família – USF.

Por esta razão os documentos encaminhados pela Coordenadoria e Secretaria de Saúde mencionam o funcionamento da USF, enquanto que a avaliação realizada pelo setor de engenharia da Secretaria de Planejamento se refere a UBS. Tendo em vista que cada setor se delimitou a manifestar-se apenas referente ao funcionamento do setor que lhe cabe o conhecimento técnico, ou seja, a equipe da Secretária de Saúde manifestou sobre o que irá funcionar na estrutura, que é a Unidade de Saúde da Família – USF, e por outro lado, a equipe técnica de engenharia reservou-se a estrutura do imóvel, que se destina ao que se nomeia a Unidade Básica de Saúde – UBS.

Esta diferenciação é feita pelo Política Nacional de Atenção Básica, em que trata a Unidade Básica de Saúde – UBS como sendo uma estrutura física que se destina ao funcionamento de alguma das espécies de atendimento aos usuários do SUS, visto que existem configurações distintas de equipe de profissionais e, neste caso o selecionado é a Unidade de Saúde da Família – USF.

Destaca-se que, a escolha do imóvel leva em consideração a estrutura física que possui condições de atender ao interesse público, além da fácil localização, conforto e segurança aos usuários do espaço. A necessidade de melhorar o acesso à saúde brasileira é um consenso em toda a sociedade, e neste sentido cabe ao Secretário de Saúde na condição de gestor, o papel fundamental de proporcionar as ferramentas e estruturas necessárias para efetivação destas ações, as quais vão desde o espaço físico estrutural adequado até a qualificação dos profissionais envolvidos na prestação de serviço.

Em razão do município se vê limitado para investir tanto na aquisição, quanto na construção de imóveis por parte do município, razão pela qual culmina com a necessidade de locação de imóvel, o qual tem como propósito, alcançar seus objetivos precípuos, razão pela

qual, impulsionou a Secretaria de Saúde a fazer uma verificação “*in loco*” sobre a existência de um imóvel que atendesse as necessidades da Unidade Básica de Saúde - UBS, momento em que constatou-se a existência de imóvel que atende tais necessidades, o qual dispõe de uma acomodação adequada para o atendimento das necessidades relacionadas a espaço físico, obedecendo um padrão aceitável de suas instalações.

Diante do exposto, haja vista a necessidade física, a saúde pública e a financeira para aquisição de imóvel para atender tais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, torna imperiosa a necessidade de locação do imóvel em apreço, justificado pela necessidade de garantir a manutenção dessas atribuições finalísticas, bem como pela falta de bens públicos que supram tais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA.

Por fim, sobre a situação do imóvel em questão, foi apresentado laudo de vistoria realizado pela Secretaria de Planejamento do Município, onde não encontrou nenhum problema na estrutura do imóvel.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel para instalação enunciada anteriormente.

A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe o Art. 24, inciso X: e o artigo 26, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666/93, como se depreende pelo texto transcrito:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - omissos;



- II - razão da escolha de fornecedor ou executante;
III - justificativa do preço;

6. DO PREÇO

O aluguel convencionado é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, perfazendo o montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anual. Os preços a serem ajustados para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços no município (conforme consulta prévia), portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração.

7. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os valores do contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados do início da vigência do contrato, pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – (IGPM-FGV), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou índice que venha a substituí-los.

8. DO PRAZO

A presente contratação terá por período de 12 (doze) meses, a contar do ato da assinatura do contrato, podendo ser prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta meses) conforme Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Contratante, mediante nomeação do(a) servidor(a), designado(a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

O(a) servidor(a) designado(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) - Fiscalizar e atestar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) - Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução;
- d) - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

Caso a contratante precise substituir o fiscal de contrato será comunicado ao contratado através de comunicado formal, o nome do substituto já constante na portaria de nomeação do fiscal e seu substituto;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

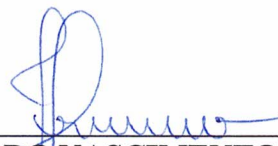
As despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.105 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS Governo Estadual
17090000 – Transferência da União de Recursos Hídricos
17100000 - Transferência Especial dos Estados

Assim sendo, encaminhamos a presente Justificativa e Minuta do Contrato de Locação de Imóvel à apreciação da Procuradoria do Município e devidas manifestações acerca da fundamentação apresentada, para fins de ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial, para que sejam cumpridas as exigências do Artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, para que produza seus efeitos legais.

Altamira/PA, 26 de junho de 2023

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO
Presidente da CPL



HELLEN CRISTINA OLIVEIRA FERREIRA
Secretária da CPL



MARCILENE OLIVEIRA MILÉO
Membro da CPL



MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA
Membro da CPL

